



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º, XI do decreto 10.024/2019.

**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico com o intuito de contratar de empresa para a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS COM CONDUTOR, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO e SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no ano 2021.
- 1.2 Os produtos estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 2.1 Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei n°. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei n° 10.024/19, Decreto Municipal n° 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal n° 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo as necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

**4. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A COM/TRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades mediante o envio de um OFÍCIO do departamento de compras solicitante encaminhado por e-mail a CONTRATADA ao qual indicará o local da entrega do maquinário e da prestação dos serviços.
- 5.2. O prazo para a entrega dos maquinários a secretaria municipal de obras transporte e urbanismo solicitante será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do Ofício.
- 5.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a efetuar a prestação ou entregar o objeto deste termo de referência no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 5.4. Os maquinários/veículos pesados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 5.5. No ato da entrega dos maquinários/veículos pesados por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.
- 5.6. O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 5.7. As máquinas/veículos pesados a serem locados com o condutor o(s) operador (es) e motorista (s) deverão fazer parte do quadro de funcionário da(s)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

empresa(s) devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.

- 5.8. A CONTRATADA ficará responsável por encargos trabalhistas, tais como qualquer tipo de eventual acidente, doenças e outros.
- 5.9. O transporte do(s) equipamento(s) que necessitem de um veículo especial tipo "caminhão prancha" deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.
- 5.10. O não cumprimento do disposto no item 5.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.11. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), desde que comunicação previamente a Administração Contratante.
- 5.12. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

**6. DA LOCAÇÃO ESTIMADA DAS MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS**

- 6.1. O quantitativo dos maquinários e os veículos pesados que trata o presente termo de referência é estimado conforme demonstra o quadro abaixo sendo locado de acordo com as necessidades das secretarias municipais:

MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS PESADOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA EM 12 MESES
CAMINHÃO CAÇAMBA 12 M <sup>3</sup>	10	120
CAMINHÃO ESPARGIDOR ASFÁLTICO	1	12
CAMINHÃO CARGA LEVE CARROCERIA BAÚ	1	12
CAMINHÃO PIPA	2	24
CAMINHÃO PRANCHA 3 EIXOS	1	12
CAMINHÃO CAÇAMBA 25 M <sup>3</sup>	1	12
ROLO COMPACTADOR HIDRÁULICO (PÉ DE CARNEIRO)	2	24
ROLO COMPACTADOR LISO	1	12
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS "REBOCAVEL"	1	12



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA DE ESTEIRA (PC) COM CONCHA	2	24
RETROESCAVADEIRA DE PNEU - TRAÇADA	2	24
TRATOR DE ESTEIRA	1	12
TRATOR PNEU TRAÇADO 4X4	1	12
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	1	12
PÁ CARREGADEIRA DE PNEU – RÍGIDA OU ARTICULADA	2	24
LOCAÇÃO DE BOB CAT EQUIPADO C/ VASSOURA MECANICA 49HP	1	12
LOCAÇÃO DE BOB CAT EQUIPADO C/ VASSOURA MECANICA 75 A 90HP	1	12
MOTONIVELADORA	4	48

**7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

- 7.1. A manutenção dos maquinários/veículos pesados será por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Todos os veículos que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação sem limite de ano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos e máquinas antes de cada disponibilização.
- 7.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 7.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- 7.5. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 7.6. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA
- 7.7. Deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

**8. DA ADESIVAGEM**

- 8.1. Os maquinários/veículos objeto deste termo de referencia deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

**9. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM**

- 9.1. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

**10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos maquinários e veículos pesados.
- 10.2. As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da CONTRATADA são de responsabilidade da CONTRATADA.

**11. DOS DANOS AOS VEÍCULOS**

- 11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

**12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 7.398.000,00 (Sete milhões trezentos e noventa e oito mil reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

04.182.0107.2089 – Manutenção da Defesa

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

26.782.0725.1043 – Construções e Recuperação de Pontes e Estradas Vicinais

26.782.0725.2102 – Manutenção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais

**10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio.

**Fonte de Recurso: Recursos Próprios**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-á obrigação da **CONTRATADA**:

- 14.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.
- 14.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 14.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 14.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como as trocas de óleo diesel e óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada.
- 14.5. Os operadores das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 14.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, inerentes ao objeto da presente termo de referencia.
- 14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 14.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.13. A contratada com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

- 15.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- 15.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para tal função;
- 15.4. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 15.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 15.6. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 15.7. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 15.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado.

**16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 16.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a PREFEITURA MUNIICIPAL DE REDENÇÃO.
- 16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 16.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 16.5. Ficará designado o servidor **AMILTON DO NASCIMENTO LUZ**, sob o numero de matricula 003237 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES** sob o numero de matricula 000086 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 14.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - II. **Multas:**
    - a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
    - b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
    - c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor das máquinas que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
    - d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
    - e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
    - f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
  - III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 17.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 05 de Março de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

  
**Silvestre Montelero Falcão Valente**  
Sec. Mun. De Administração  
Decreto nº 001/21



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º, XI do decreto 10.024/2019.

**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico com o intuito de contratar de empresa para a **LOCAÇÃO DE VEICULO PESADO COM CONDUTOR**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no ano 2021.
- 1.2 Os produtos estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 2.1 Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo as necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

**4. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A COM/TRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades mediante o envio de um OFÍCIO do departamento de compras solicitante encaminhado por e-mail a CONTRATADA ao qual indicará o local da entrega do maquinário e da prestação dos serviços.
- 5.2. O prazo para a entrega do veículo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitante será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do Ofício.
- 5.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a efetuar a prestação ou entregar o objeto deste termo de referência no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 5.4. O veículo pesado deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 5.5. No ato da entrega do veículo pesado por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.
- 5.6. O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 5.7. O veículo pesado a ser locado com o condutor o(s) operador (es) e motorista (s) deverão fazer parte do quadro de funcionário da(s) empresa(s) devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 5.8. A CONTRATADA ficará responsável por encargos trabalhistas, tais como qualquer tipo de eventual acidente, doenças e outros.
- 5.9. O transporte do(s) equipamento(s) que necessitem de um veículo especial tipo "caminhão prancha" deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.
- 5.10. O não cumprimento do disposto no item 5.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.11. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), desde que comunicação previamente a Administração Contratante.
- 5.12. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

**6. DA LOCAÇÃO ESTIMADA DAS MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS**

- 6.1. O quantitativo do veículo pesado que trata o presente termo de referencia é estimado conforme demonstra o quadro abaixo sendo locado de acordo com as necessidades das secretarias municipais:

MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS PESADOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA EM 12 MESES
CAMINHÃO PIPA	1	12

**7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

- 7.1. A manutenção do veículo pesado será por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Todos os veículos que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação sem limite de ano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos e maquinas antes de cada disponibilização.
- 7.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 7.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 7.6. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA.
- 7.7. Deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

#### 8. DA ADESIVAGEM

- 8.1. O veículo objeto deste termo de referencia deverá receber a adesivagem referente ao logotipo da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

#### 9. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM

- 9.1. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

#### 10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal do veículo pesado.
- 10.2. As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da CONTRATADA são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 11. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

- 11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 192.000, 00 (Cento e noventa e dois mil). Conforme quadro de cotação em anexo.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**15. Fonte Recurso Próprio**

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-á obrigação da **CONTRATADA**:

- 16.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.
- 16.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 16.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 16.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como as trocas de óleo diesel e óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada.
- 16.5. Os operadores das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 16.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, inerentes ao objeto da presente termo de referencia.
- 16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 16.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 16.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.13. A contratada com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

- 17.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- 17.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 17.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para tal função;
- 17.4. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 17.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 17.6. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 17.7. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 17.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado.

**18. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.
- 18.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 18.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 18.5. Ficará designado o servidor **CLEBSON MAGNO DA SILVA**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **RICARDO PEREIRA DA SILVA** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 19.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 14.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - II. **Multas:**
    - a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
    - b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
    - c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor das máquinas que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
    - d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
    - e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
    - f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
  - III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



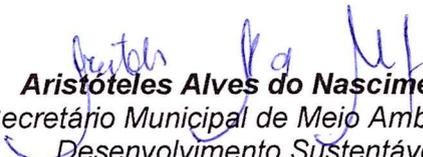
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 19.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 19.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 02 de Março de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

  
**Aristóteles Alves do Nascimento**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Decreto nº 004/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º, XI do decreto 10.024/2019.

**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico com o intuito de contratar de empresa para a **LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA EVENTOS CULTURAIS EM OUTROS MUNICÍPIOS**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA E LAZER - FMCL, durante o exercício de 2021.
- 1.2 Os produtos estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 2.1 Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

**4. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O período de vigência do contrato será até dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 4.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 O objeto do presente termo de referência será prestado de acordo com as necessidades mediante o envio de um OFICIO da secretaria solicitante encaminhado por e-mail a CONTRATADA ao qual indicará o local da entrega do veículo.
- 5.2 O prazo para a entrega do veículo a secretaria solicitante será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do Ofício.
- 5.3 Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a efetuar a entrega dos veículos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 5.4 Os veículos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional acompanhado do documento do veículo.
- 5.5 No ato da entrega do veículo por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizado a vistoria nos veículos entregues sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.
- 5.6 O serviço prestado será pago mensal, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 5.7 Os veículos a serem locados com o condutor os motoristas deverão fazer parte do quadro de funcionário da(s) empresa(s) devendo os mesmos portarem habilitação específica e adequada para cada equipamento.
- 5.8 O não cumprimento do disposto no item 4.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.9 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

estipulado no item 4.2 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição.

- 5.10 A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

**6. DA LOCAÇÃO ESTIMADA DOS VEICULOS**

- 6.1. O quantitativo dos veículos que trata o presente termo de referencia é estimado conforme demonstra o quadro abaixo sendo locado de acordo com as necessidades das secretarias municipais:

VEICULOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE DE 28 PESSOAS	1	12
ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PESSOAS	1	12

**7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

- 7.1. A manutenção corretiva e preventiva dos veículos a serem locados será por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Todos os veículos que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, o ano de fabricação no mínimo do ano de 2015 para os veículos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.
- 7.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 7.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

- 7.5. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 7.6. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

**8. DA ADESIVAGEM**

- 8.1. Os veículos deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

**9. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM**

- 9.1. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

**10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos.
- 10.2. As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER ficam ao encargo da CONTRATANTE.

**11. DOS DANOS AOS VEÍCULOS**

- 11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

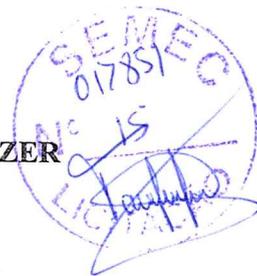
**12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais). Conforme quadro de cotação em anexo.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12 12 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER-FMCL**

13 122 1237 2188 0000= Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Lazer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

3.3.90.33.00= Passagens e Despesas com Locomoção  
3.3.90.39.00= Outros Serviços de Terceiros-PJ

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-á obrigação da **CONTRATADA**:

- 14.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.
- 14.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 14.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 14.4. Fazer a manutenção preventiva e corretiva nos veículos, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas será de responsabilidade da empresa contratada.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.
- 14.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 14.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

- 15.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- 15.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 15.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para tal função;
- 15.4. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 15.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 15.6. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 15.7. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 15.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado.

**16. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**17. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 17.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
- 17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 17.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 17.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 17.5. Ficará designado o servidor **ANA CAROLINE ALVES**, sob o numero de matricula 100341 como **FISCAL TITULAR**, e a Servidora, **ALUFA LICUTA OXORONGA** sob o numero de matricula 017841 como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 14.1., a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
  - b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.**
  - c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor das máquinas que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
  - d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
  - e) **multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
  - f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**
- III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 17.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 11 de março de 2021.

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

VANDERLY ANTONIO LUIZ  
MOREIRA:45025843200  
00

Assinado de forma digital por  
VANDERLY ANTONIO LUIZ  
MOREIRA:45025843200  
Dados: 2021.03.11 11:59:42  
-03'00'

***Prof. Vanderly Antonio Luiz Moreira***  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 008/2021 - PMR*